



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 183 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º Graus da Rede Escolar do Estado, sobre "A Prevenção e Uso Indevido de Drogas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Estado, farão ministrar nos cursos de 1º e 2º Graus, palestras sobre o tema "A Prevenção e Uso Indevido de Drogas".

Art. 2º - Cada estabelecimento escolar, fará realizar a cada 30 (trinta) dias, palestras sobre o tema.

Art. 3º - Os palestrantes serão escolhidos na área Médica, Judiciária, Policial e Ministério Público.

Art. 4º - As palestras sobre "A Prevenção e Uso Indevido de Drogas", serão orientadas pela Secretaria de Estado da Educação que, colaborando com o tema, fará elaborar informativos e cartazes para distribuição com a clientela estudantil.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

